

# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903**  
**FAX Nº 231-1518**

PROCESSO CEE Nº : 1.300/66B - (Vol. V e VI)  
Reautuado em 26-04-93  
INTERESSADA : Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras  
de Jahu  
ASSUNTO : Alteração regimental  
RELATOR : Cons. Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral  
PARECER CEE Nº 164/94 - CETG - APROVADO EM 30-03-94

## **CONSELHO PLENO**

### 1. RELATÓRIO

#### 1.1 HISTÓRICO E APRECIACÃO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu dirige-se à presidência deste Conselho solicitando alteração do Regimento em vigor, aprovado pelo Parecer CEE nº 695/89.

A alteração do art. 41, tem como finalidade acrescentar mais uma habilitação ao Curso de Pedagogia. Como o processo de autorização ainda tramita neste Conselho, deixa de ser acolhida devendo a interessada retornar após a efetiva autorização do curso.

Em relação às demais alterações, atingem apenas as estruturas curriculares dos cursos ministrados pela Faculdade, sendo que os de Geografia, Letras e Pedagogia para dar atendimento ao disposto na Lei Federal nº 8.663, de 14 de junho de 1993, que tornou sem efeito a obrigatoriedade de ministrar a disciplina Estudo de Problemas Brasileiros nos cursos superiores do País. As alterações introduzidas nestes cursos são as seguintes:

#### a) Curso de Geografia:

A carga horária da disciplina Estudo de Problemas Brasileiros foi transferida para a nova

# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 1.300/66B

PARECER CEE Nº 164/94

disciplina Evolução do Pensamento Geográfico, com 64 h/a, disciplina complementar;

## b) Curso de Pedagogia:

A carga horária da disciplina Estudo de Problemas Brasileiros foi transferida para a nova disciplina Ciências Políticas, com carga horária de 64 h/a, disciplina complementar;

## c) Curso de Letras:

A carga horária da disciplina Estudo de Problemas Brasileiros foi transferida para a nova disciplina Introdução à Filosofia, com a carga horária de 64 h/a, disciplina complementar;

## d) Curso de História:

As alterações havidas no Curso de História são mais profundas, conforme se demonstra a seguir:

### EM VIGOR:

- Antropologia Cultural - 96 h/a
- História Regional de São Paulo - 128 h/a
- Introdução aos Estudos Históricos - 128 h/a
- Organização Social e

### ALTERAÇÃO PROPOSTA:

- Antropologia - 96 h/a
- Introdução à Filosofia - 96 h/a
- História do Pensamento Econômico - 128 h/a
- Metodologia e Técnicas de Pesquisas - 64 h/a
- História das Ideias

# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Política do Brasil - 160 h/a

Políticas - 64 h/a

PROCESSO CEE Nº 1.300/66B

PARECER CEE Nº 164/94

- Geografia (Física e Humana) - 160 h/a

- Metodologia e Projeto de Pesquisa - 64 h/a

- Orientação à Monografia (Projeto Pesquisa) - 64 h/a

- Estudo de Problemas Brasileiros - 64 h/a

- Metodologia e Técnicas de Pesquisa - 64 h/a

A proposta de alteração regimental atende, no que tange às cargas horárias e conteúdos, o disposto nos currículos mínimos desses cursos, fixados pelo Conselho Federal de Educação.

## 2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, aprovam-se as alterações do Regimento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu, à exceção da proposta para o art. 41, que deverá ser requerida quando da autorização da nova habilitação do Curso de Pedagogia. A instituição deverá encaminhar, ao Setor competente deste Conselho, exemplar atualizado do Regimento, a fim de ser autenticado.

São Paulo, 28 de janeiro de 1994.

**a) Cons. Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral**  
**Relator**

# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 1.300/66B

PARECER CEE Nº 164/94

## 3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Celso de Rui Beisiegel, João Cardoso Palma Filho, Mário Ney Ribeiro Daher, Roberto Moreira, Nicolau Tortamano e Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá.

Sala das Sessões, aos 09 de fevereiro de 1994.

**a) Cons. Nicolau Tortamano**  
**Vice-Presidente no exercício**  
**da Presidência - CETG**

## DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 30 de março de 1994.

**a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA**  
**Presidente**